



VIGÊNCIA: 26/02/2026

## 1. INTERPRETAÇÃO

### Interpretação Conjunta

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, “NORMAS”).

### Termos Definidos

**1.1.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver.

**1.2.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

**1.3.** As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

### Orientações Gerais

**1.4.** Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

**1.5.** Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

**1.6.** O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

## 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

### Administrador

**2.1.** **MF PEPPER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**, CNPJ: 42.039.298/0001-93, Ato Declaratório CVM nº 21.477, expedido em 1 de dezembro de 2023.

**2.1.1.** Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de:

- (i) Controladoria;
- (ii) Tesouraria.

## **Gestor**

**2.2. QUAESTUS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.** , CNPJ: 52.031.145/0001-53, Ato Declaratório CVM nº 21.900 de 28 de março de 2024.

2.2.1. Caso o Gestor contrate Cogestor para a gestão de Ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

## **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**

**2.3.** A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

**2.4.** A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

**2.5.** Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

## **3. ESTRUTURA DO FUNDO**

### **Prazo de Duração do Fundo**

**3.1.** 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da primeira Classe instituída. A aprovação da prorrogação do Prazo de Duração do Fundo deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

### **Estruturação do Fundo**

**3.2.** Classe Única.

### **Exercício Social do Fundo**

**3.3.** Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

## **4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**4.1.** Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

## **5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES**

**5.1.** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

### **Risco de Mercado**

**5.2.** O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

### **Risco de Crédito**

**5.3.** O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

### **Risco de Liquidez**

**5.4.** O Fundo e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe de Cotas tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

### **Risco de Precificação**

**5.5.** As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

### **Risco de Concentração**

**5.6.** A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

### **Risco Normativo**

**5.7.** Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

### **Risco Jurídico**

**5.8.** A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

### **Segregação Patrimonial**

**5.9.** Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

### **Cibersegurança**

**5.10.** Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

### **Saúde Pública**

**5.11.** Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

### **Risco Socioambiental**

**5.12.** Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

## **6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES**

**6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe:

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (x) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês.
- (xi) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- (xii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xiv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xv) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- (xvi) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- (xvii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, e /ou Taxa de Distribuição observado o disposto na regulamentação vigente, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- (xviii) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xix) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- (xx) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxi) Contratação de agência de classificação de risco de crédito
- (xxii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência.

**6.2.** Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

## **7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS**

### **Assembleia Geral de Cotistas**

**7.1.** As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

### **Assembleia Especial de Cotistas**

**7.2.** As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**7.2.1.** Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**7.2.2.** Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

### **Forma de realização das Assembleias de Cotistas**

**7.3.** A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

### **Consulta Formal**

**7.4.** A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

### **Competência da Assembleia Geral de Cotistas**

**7.5.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

**7.5.1.** As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

### **Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas**

**7.6.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Regulação:

|                             |                           |
|-----------------------------|---------------------------|
| Maioria das Cotas presentes | Todas as demais matérias. |
|-----------------------------|---------------------------|

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Inexistência de Garantia ou Seguro**

**8.1.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

### **Criação de Classes e Subclasses**

**8.2.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

### **Comunicação**

**8.3.** Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

**8.4.** Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

**8.5.** Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

### **Proteções Contratuais**

**8.6.** O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

**8.7.** O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

**8.8.** O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

### **Serviço de Atendimento ao Cotista**

**8.9.** Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) SAC: (11) 4195-5240
- (ii) E-mail: [operacional@mfpepper.com.br](mailto:operacional@mfpepper.com.br)
- (iii) Ouvidoria: (11) 97240-1105
- (iv) Website: [www.mfpepper.com.br](http://www.mfpepper.com.br)

## **9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



SV ADATA VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA



ANEXO DESCRITIVO DA ÚNICA CLASSE DE COTAS  
DO FUNDO

VIGÊNCIA: 26/02/2026

## 1. INTERPRETAÇÃO

### Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E NORMAS APLICÁVEIS.

### Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

### Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

### Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores profissionais que atendam aos critérios e utilizem recursos da Lei 8.387/91.

2.2. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Vedado

### Exclusividade

**2.3.** O investimento na Classe é destinado exclusivamente a receber investimento de um único investidor profissional.

### **Responsabilidade dos Cotistas**

**2.4.** Limitada ao valor de suas Cotas subscritas

### **Regime Condominial**

**2.3.** Fechado.

### **Prazo de Duração**

**2.5.** 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Classe. ("Prazo de Duração")

### **Consultor Especializado**

**2.8.** **S-VENTURES LTDA**, inscrita no CNPJ: 63.569.154/0001-19, com sede na Alameda Rio Negro, 503 - Sala 2020. Alphaville Centro Empresarial - Barueri. CEP: 06.454-000.

- (i) Prescindibilidade: Prestador de Serviços Facultativo, sujeito à destituição e substituição formalizada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas nos termos deste Anexo; e
- (ii) Serviços: O Consultor Especializado terá como atribuição assessorar o Gestor e o Comitê de Investimentos na identificação, análise e seleção das melhores oportunidades de investimento, observadas as diretrizes e a política de investimentos estabelecidas neste Regulamento. Entre as responsabilidades do Consultor Especializado incluem-se, sem limitação:
  - a) prospecção ativa de oportunidades alinhadas à tese de investimento do Fundo;
  - b) avaliação preliminar e técnica das empresas-alvo, incluindo aspectos estratégicos, operacionais e de mercado;
  - c) coordenação e acompanhamento de processos de diligência (técnica, operacional e comercial), em conjunto com o Gestor e demais assessores do Fundo;
  - d) apoio nas negociações relativas à estruturação, precificação e fechamento das operações de investimento e desinvestimento;
  - e) suporte contínuo à gestão do portfólio, contribuindo para o monitoramento de desempenho, apoio estratégico às investidas e identificação de oportunidades de criação de valor; e
  - f) assessoria na definição e implementação de estratégias de saída, visando maximizar o retorno dos cotistas.

## **3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

### **Objetivo**

**3.1.** O objetivo da Classe é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em Sociedades Alvo, conforme definido abaixo, participando do seu processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, por uma das seguintes maneiras e observadas as hipóteses de dispensa previstas na regulamentação e neste Anexo:

- (i) Detenção de ações de emissão das Sociedades Investidas que integrem o respectivo bloco de controle,

- (ii) Celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Sociedades Investidas,
- (iii) Eleição de membros do conselho de administração com representatividade suficiente para influir na administração das Sociedades Investidas, assegurando à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas, ou
- (iv) Celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de procedimento que assegure à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas.

## **Estratégia**

**3.2.** A Classe poderá realizar investimentos em Ativos Alvo durante todo o Prazo de Duração.

**3.3.** Durante esse período, será realizado um trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Investidas.

**3.3.1.** A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido nos seguintes Ativos de emissão de Sociedades Investidas da Classe ("Sociedades Investidas"):

- (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas ("Sociedades Alvo");
- (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas;
- (iii) cotas de outras classes de fundos de investimento em participações ("FIP");
- (iv) cotas de classes de Fundos de Ações – Mercado de Acesso (em conjunto "Ativos Alvo"); e
- (v) Direitos creditórios não listados acima, desde que emitidos pelas Sociedades Investidas.

**3.4.** A Classe pode investir nas Sociedades Alvo por meio de instrumentos que lhe confirmam o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como, exemplificativamente, contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

**3.5.** O limite disposto no item 3.4.1. acima não é aplicável durante o Prazo para Realização das Aplicações da Classe (conforme definição abaixo), de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

**3.6.** Adicionalmente às condições acima, as Sociedades Investidas pela Classe devem observar as seguintes condições, no momento de sua aquisição pela Classe:

- (i) devem ter receita bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e
- (ii) as Sociedades Investidas estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas na regulamentação aplicável.

**3.6.1.** Nos casos em que, após a realização do investimento pela Classe, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda ao limite referido no inciso (i) acima, a Sociedade Investida deve, em até 2 (dois) anos contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite:

- (i) Enquanto sua receita bruta não exceder R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais): a Sociedade Investida deverá atender os seguintes requisitos de governança (a) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia; (b) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas; e (c) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.
- (ii) Caso sua receita bruta exceda R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais): a Sociedade Investida deverá atender todos os seguintes requisitos de governança previstos na regulamentação.

3.6.2. Para fins do cálculo acima, a receita bruta anual das Sociedades Investidas deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.

3.6.3. As Sociedades Investidas não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe; exceto se a Sociedade Investida for controlada por outra classe de cotas de fundo de investimento em participações e desde que as demonstrações contábeis dessa classe não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.

3.6.4. Caso, em qualquer momento de seu Prazo de Duração, a Classe não seja qualificada como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, as Sociedades Investidas deverão ter suas demonstrações contábeis anuais auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

#### **MDIC/SUFRAMA**

**3.7.** O fundo deverá seguir o emprego de recursos incentivados de que trata o inciso III do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, observará o disposto na Portaria Conjunta do Ministério, e as disposições estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários que lhe sejam aplicáveis ("Regulamentação MDIC/SUFRAMA").

**3.8.** O fundo deverá atender a Regulamentação do MDIC/SUFRAMA que (i) rege o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; (ii) trata do uso de recursos incentivados, nos termos do inciso III, Art. 4º da Lei 8.387/91; e (iii) trata das obrigações perante o governo federal, incluindo a Portaria [Conjunta do Ministério], a Lei 8.387/91 e as Resoluções exaradas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA). E assim sendo devem seguir os seguintes atributos:

- (i) Possuam estabelecimento formalizado com endereço nos limites da Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá.
- (ii) Possuam atividade principal compatível a um dos conceitos de atividade de que trata o Art. 21 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e executá-la nos limites da Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá.
- (iii) Utilizem os recursos recebidos em exclusividade para o desenvolvimento do negócio, incluindo despesas de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I), despesas de marketing e vendas, despesas com pessoal, despesas com jurídico e capital de giro, desde que indispensáveis à atividade principal.
- (iv) Mantenha os limites de Receita Bruta Anual (R\$ 16.000.000,00 ou o valor compatível com a categoria do seu FIP) e de tempo de inscrição no CNPJ (até dez anos, se for Capital Semente).

3.8.1. O Fundo deverá seguir o emprego de recursos incentivados de que trata o inciso III do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, observará o disposto na Portaria Conjunta SUFRAMA/MDIC Nº 1 DE 22/11/2024 e as disposições estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários que lhe sejam aplicáveis, devendo os recursos ser aplicados em Sociedades Alvo que utilizem os recursos exclusivamente para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (“PD&I”) nos limites da Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá.

3.8.2. Todas as prestações informacionais requeridas pela Regulamentação MDIC/SUFRAMA de comprovação sobre evidências periódicas de aplicação em PD&I, inclusive o relatório anual SUFRAMA/MDIC (“Relatório Anual Suframa/MDIC”) devem ser enviadas também aos cotistas.

### **Gestão de Liquidez**

3.9. Os recursos da Classe que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos livremente pelo Gestor, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em ativos de renda fixa, tais como, exemplificativamente, títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, cotas de classes de fundos de investimento de renda fixa, operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), ou de renda variável, tais como ações ou debêntures emitidas por companhias abertas que não estejam enquadradas no conceito de Ativos Alvo, sendo certo que será permitido o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, ou sociedades a eles ligadas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe (“Ativos Financeiros”). O Gestor será responsável pela alocação dos recursos da Classe em Ativos Financeiros, nos termos deste Anexo.

### **Enquadramento**

3.10. Para verificação do enquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe, devem ser somados aos Ativos que compõem as Sociedades Investidas, os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

### **Operações com Derivativos**

3.11. A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira da Classe com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente

aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

### **Investimento em Debêntures e outros títulos não-conversíveis**

**3.12.** É permitido o investimento em debêntures e outros títulos não conversíveis e outros títulos de dívida não conversíveis, observado o limite de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da Classe.

3.12.1. O limite acima não é aplicável durante o Prazo para Realização das Aplicações pela Classe (conforme definição abaixo), de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

### **Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC**

**3.13.** O adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) pela Classe é permitido: desde que a Classe:

- (i) possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) observe o limite de 20% (vinte por cento) do capital subscrito da Classe que poderá ser utilizado para a realização de AFAC;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC; e
- (iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

### **Investimento no Exterior**

**3.14.** Vedado.

### **Processo de Desinvestimento**

**3.15.** Para desinvestimento das Sociedades Investidas e alienação dos Ativos Alvo integrantes da carteira, o Gestor poderá lançar mão de quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: (i) a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; (ii) processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Investidas; ou (iii) transações privadas.

### **Dispensa de Participação no Processo decisório**

**3.16.** Fica dispensada a participação no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

### **Dispensa do Requisito de Efetiva Influência**

**3.17.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

3.17.1. O limite desta cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento firmado pela Classe.

### **Hipótese de Desenquadramento da Dispensa de Requisito de Efetiva Influência**

**3.18.** Hipótese de Desenquadramento da Dispensa de Requisito de Efetiva Influência: Caso o limite estabelecido no item 3.31 seja ultrapassado por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

### **Prazo para Realização das Aplicações pela Classe**

**3.19.** Os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo em até 180 (cento e oitenta) Dias Úteis contados da data da integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital.

**3.20.** Caso os investimentos da Classe em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto acima, o Administrador e o Gestor, observadas suas respectivas atribuições, deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) Reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) Devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**3.20.1.** Hipótese de Desenquadramento dos Limites de Concentração: Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o Prazo para Realização das Aplicações pela Classe, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**3.20.2.** Prorrogação do Prazo para Realização de Aplicações: O Prazo para Realização das Aplicações pela Classe poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez pelo período de 35 (trinta e cinco) Dias Úteis, discricionariamente, pelo Gestor.

**3.20.3.** Ao fim do Prazo para Realização de Aplicações, na hipótese de não-concretização do investimento, o Gestor solicitará que o Administrador devolva os valores integralizados aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital. Os valores restituídos aos Cotistas não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, em novas chamadas de capital.

### **Consolidação de Aplicação de Classes**

**3.21.** A Classe deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor da classe investidora.

### **Prestação de Garantia com Ativos da Classe**

**3.22.** É vedada a prestação de garantia com Ativos da Classe.

### **Vedações**

**3.23.** Salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em Sociedades Alvos nas quais participem:

- (i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.23.1. Salvo aprovação em assembleia, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo Prestador de Serviços Essencial.

3.23.2. Exceções: O disposto acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor da Classe: (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

### **Coinvestimento**

**3.24.** O Gestor poderá, mas não está obrigado a oferecer oportunidades de coinvestimento em Ativos Alvo a Cotistas da Classe ou terceiros ("Coinvestimento").

3.24.1. O Coinvestimento, realizado por meio de aplicação diretamente nos Ativos Alvo, deverá ser feito em igualdade de condições econômicas àquelas atribuídas à Classe quando do investimento nos referidos Ativos Alvo.

3.24.2. O Gestor definirá, a seu critério a qualquer tempo, o percentual do Coinvestimento que será oferecido aos Cotistas de cada Subclasse da Classe proporcionalmente ao respectivo capital comprometido. Os compromissos de investimento assinados pelos Cotistas poderão conter regras específicas de Coinvestimento a serem aplicadas a cada investidor.

3.24.3. Poderá ser ofertado o Coinvestimento nos casos em que houver: (i) oportunidades de investimento em Ativos Alvo que, na avaliação do Gestor:

- (i) tenham valor a ser investido superior à estratégia pretendida à Classe ou outras classes de fundos geridos pelo Gestor;
- (ii) excedam os limites de concentração previstos neste Anexo; ou
- (iii) superem o valor disponível para novos investimentos pela Classe.

3.24.3.1. A avaliação do Gestor sobre configuração de um Coinvestimento levará sempre em consideração os melhores interesses da Classe em participar de oportunidades de investimento compatíveis com seus objetivos e política de investimento.

3.24.3.2. Havendo oportunidades para o Coinvestimento, o Gestor poderá notificar os respectivos investidores das oportunidades de Coinvestimento por escrito. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o Coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos investidores que receberem a notificação, a ausência de resposta será presumida como falta de interesse no referido Coinvestimento.

### **Investimentos em Período de Desinvestimento**

**3.25.** Os investimentos da Classe deverão ser realizados no Período de Investimento. Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, se ainda houver capital subscrito e não integralizado pelos Cotistas, e desde que:

- (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) para o pagamento de despesas da Classe não limitando-se às despesas de custeio da Classe;
- (iii) para a aquisição de Ativos Alvo, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle de Sociedades Investidas pela Classe, conforme aplicável; e/ou
- (iv) investimentos que sejam efetuados com o propósito de aquisição de Ativos Alvos no âmbito de eventuais ofertas públicas de Sociedades Investidas pela Classe.

### **Tratamento Tributário**

#### **Tributação Aplicável aos Cotistas:**

**3.26. IOF/Títulos:** As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

**3.27. IOF/Câmbio:** Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas da Classe, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. À exceção de situações bastante específicas e não aplicáveis ao caso, atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável ao investidor estrangeiro é de 0% (zero por cento). A alíquota de 0% (zero por

cento) é aplicável tanto na entrada dos recursos no Brasil quanto no retorno dos recursos originalmente investidos para o exterior, bem como na remessa de eventuais rendimentos ao investidor estrangeiro a título de juros sobre o capital próprio e dividendos. De toda forma, a alíquota do IOF/Câmbio poderá ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

**3.28. Imposto de Renda:** (a) Cotistas Residentes. 1. Pessoas Físicas: (i) isentas do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou da amortização das Cotas ou por ocasião da liquidação da Classe; e (ii) beneficiadas pela alíquota de 0% (zero por cento) do imposto de renda em relação aos ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa. 2. Pessoas Jurídicas: (i) os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da liquidação da Classe ficam sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento na Classe não serão dedutíveis na apuração do Lucro Real. (b) Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Cotistas INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa n.º 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF"); e (c) Cotistas INR não residentes em JTF: Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF à alíquota zero.

**3.29.** As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

**3.30.** Na hipótese de a Classe não preencher os requisitos elencados acima, a tributação dos Cotistas se dará de acordo com as regras de tributação aplicáveis às Classes de Fundos de Investimento em Geral (Longo Prazo).

#### **Tributação Aplicável à Classe:**

**3.31. IOF/Títulos:** As aplicações realizadas pela Classe estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

**3.32. Imposto de Renda:** Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe são isentos do imposto de renda, exceto os rendimentos distribuídos por debêntures de infraestrutura instituídos pela Lei 14.801/24, os quais estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte à alíquota de 10%

### **4.FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE**

**4.1.** Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

#### **Risco de Concentração nas Sociedades Investidas**

4.1.1. A concentração de investimento pela Classe em uma única Sociedade Investida pode aumentar a exposição da Classe aos riscos a ela aplicáveis.

#### **Risco de Iliquidez nas Sociedades Investidas**

4.1.2. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos, sendo possível que não haja liquidez para os títulos e/ou Ativos Alvo das Sociedades Investidas.

#### **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte da Classe**

4.1.3. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos.

#### **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários**

4.1.4. Conforme previsto neste Anexo, poderá haver a liquidação da Classe em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação da Classe.

#### **Risco Relacionado à Liquidez das Cotas**

4.1.5. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada nos termos deste Regulamento e da regulamentação vigente, ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, o disposto no Anexo ou Apêndice, conforme o caso. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de classes de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia da Classe, do Administrador ou do Gestor em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

#### **Riscos Relacionados à Amortização**

4.1.6. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e ao retorno do investimento em tais sociedades investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados. Nas hipóteses

em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros Ativos integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros Ativos eventualmente recebidos da Classe.

### **Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento**

4.1.7. Desde que observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, a Classe poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pelo Gestor.

### **Risco Regulatório Específico (Lei 8.387/91, SUFRAMA e MCTI):**

4.1.8. O Fundo está sujeito às regras de utilização de recursos incentivados, em especial a Lei nº 8.387/91 e a regulamentação complementar da SUFRAMA e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (e do MCTI, no que couber). O não cumprimento de requisitos de investimento, de aplicação de recursos (P&D), ou de monitoramento por parte das Sociedades Investidas pode levar à perda dos incentivos fiscais e impactar negativamente o valor das Cotas.

### **Risco de Desenquadramento**

4.1.9. Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira da Classe por prazo superior ao previsto neste Anexo e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

## **5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### **Taxa de Administração**

**5.1.** Será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,15% (quinze pontos base) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
- (iv) Valor Mínimo: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.1.1. Na hipótese de destituição ou de substituição do Administrador, sem Justa Causa, e ainda que parcial em relação aos serviços prestados, a Classe fica obrigada a realizar o pagamento, em favor do Administrador, do montante equivalente a 6 (seis) vezes a remuneração efetivamente devida ao Administrador substituído ou destituído no mês imediatamente anterior ao da realização da Assembleia Geral que deliberar pela sua destituição ou substituição ("Taxa de Administração Compensatória").

5.1.1.1. A Taxa de Administração Compensatória será calculada com base na Taxa de Administração efetivamente devida ao Administrador substituído ou destituído, sem aplicação de qualquer abatimento ou desconto, no mês imediatamente anterior ao da realização da Assembleia Geral que deliberar pela sua destituição ou substituição, nos seguintes termos:

- (i) Forma de Pagamento: em parcela única
- (ii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência

5.1.1.2. A Taxa de Administração Compensatória será devida inclusive nas hipóteses de (i) alteração ou exclusão desta cláusula por deliberação da assembleia especial, ou (ii) rescisão unilateral do contrato, sem justa causa, em virtude de fusão, cisão, incorporação ou transformação do Fundo e/ou da Classe.

### **Taxa de Gestão**

**5.2.** Será cobrada Taxa de Gestão, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 1,0 % (um inteiro por cento) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
- (iv) Valor Mínimo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

**5.3.** Na hipótese de destituição ou de substituição do Gestor, sem Justa Causa, e ainda que parcial em relação aos serviços prestados, a Classe fica obrigada a realizar o pagamento, em favor do Gestor, do montante equivalente a 6 (seis) vezes a remuneração efetivamente devida ao Gestor substituído ou destituído no mês imediatamente anterior ao da realização da Assembleia Geral que deliberar pela sua destituição ou substituição ("Taxa de Gestão Adicional").

5.1.1. A Taxa de Gestão Adicional será devida inclusive nas hipóteses de (i) alteração ou exclusão desta cláusula por deliberação da assembleia especial, ou (ii) rescisão unilateral do contrato, sem justa causa, em virtude de fusão, cisão, incorporação ou transformação do fundo.

### **Taxa Máxima de Administração e de Gestão**

**5.4.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

### **Remuneração do Consultor Especializado**

**5.5.** Pelos serviços desempenhados pelo Consultor Especializado, será devida pela Classe, uma taxa nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,85% (oitenta e cinco pontos base) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
- (iv) Valor Mínimo: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

**5.6.** Na hipótese de destituição ou de substituição do Consultor Especializado, sem Justa Causa, e ainda que parcial em relação aos serviços prestados, a Classe fica obrigada a realizar o pagamento, em favor do Consultor Especializado, do montante equivalente a 6 (seis) vezes a remuneração efetivamente devida ao

Consultor Especializado substituído ou destituído no mês imediatamente anterior ao da realização da Assembleia Geral que deliberar pela sua destituição ou substituição (“Taxa de Consultoria Adicional”).

5.1.2. A Taxa de Consultoria Adicional será devida inclusive nas hipóteses de (i) alteração ou exclusão desta cláusula por deliberação da assembleia especial, ou (ii) rescisão unilateral do contrato, sem justa causa, em virtude de fusão, cisão, incorporação ou transformação do fundo.

## **Taxa de Performance**

**5.7.** O Gestor e o Consultor Especializado farão jus à Taxa de Performance nos seguintes parâmetros:

$$\text{Taxa de Performance (TP)} = 25\% * [\text{DR} - (\text{Capital Integralizado} * \text{Hurdle})] + \text{FCU}$$

Onde:

DR = distribuição de resultados ou quaisquer valores distribuídos pela Classe ou Empresa Investida (proventos, dividendos, juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de Cotas, ou qualquer outro rendimento);

O valor será corrigido anualmente com base no IPCA, a partir da data de funcionamento do Fundo, ou por índice que venha a substituí-lo.

O Hurdle equivale a IPCA + 6% (seis por cento);

FCU = Full Catch-Up

- (i) Valor da Taxa: 25% (vinte e cinco por cento) do que exceder o *Hurdle Rate*
- (ii) Hurdle Rate: 6% (seis por cento) além do Índice de Referência
- (iii) Método: Ativo.
- (iv) Índice de Referência: IPCA
- (v) Periodicidade de cobrança: No momento de cada desinvestimento da carteira da Classe.
- (vi) Meses de apuração: dezembro e janeiro.
- (vii) Momento de cobrança: Após a dedução de todas as despesas, estando os valores recebidos pelos Cotistas a título de amortização ou de rendimentos incluídos na base de cálculo.
- (viii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
- (ix) Revenue Sharing: o valor apurado de taxa de performance deverá ser distribuído na proporção de 33,33% (trinta e três por cento e trinta e três centésimos) para o Consultor Especializado e 66,67% (sessenta e seis por cento e sessenta e sete centésimos) para o Gestor.

**Full Catch Up**: Após (i) a devolução integral aos Cotistas de 100% (cem por cento) do Capital Integralizado, e (ii) o pagamento aos Cotistas do Hurdle Rate, o mecanismo de full catch-up será aplicado de forma limitada, exclusivamente até o montante necessário para que o Gestor e o Consultor Especializado recebam 25% (vinte e cinco por cento) das distribuições que excederem o Hurdle Rate. Ultrapassado o limite referido, aplicar-se-á a proporção regular de 25% (vinte e cinco por cento) ao Gestor e ao Consultor Especializado, e 75% (setenta e cinco por cento) aos Cotistas.

5.7.1. **Linha D'Água**: A Taxa de Performance observará a aplicação de linha d'água cumulativa (high water mark), de forma que não será devido qualquer pagamento de Taxa de Performance enquanto as distribuições realizadas aos Cotistas não superarem, de maneira permanente, o maior valor histórico já distribuído pela Classe, ajustado pelo Hurdle Rate. A linha d'água será apurada por Classe e por Cotista, vedada a cobrança de performance sobre recuperação de perdas ou resultados inferiores a patamares anteriormente atingidos.

5.7.2. Cobrança da Taxa de Performance na substituição do Gestor e/ou do Consultor Especializado: Sim.

Na hipótese de substituição, destituição ou renúncia do Gestor e/ou do Consultor Especializado, a Taxa de Performance será devida proporcionalmente aos investimentos originados por cada prestador, considerando-

se, para fins de atribuição, o registro objetivo do pipeline de investimentos da Classe, incluindo evidências documentais de prospecção, diligência, negociação ou qualquer ponto de contato inicial com a Sociedade Alvo. Para fins desta cláusula, o simples contato inicial, devidamente registrado e comprovado, será suficiente para vincular o investimento à carteira de performance do respectivo prestador original.

5.7.3. Prorrogação da Cobrança da Taxa de Performance: Sim.

5.7.4. A seu critério exclusivo, o Gestor poderá prorrogar a cobrança da Taxa de Performance, para que seja cobrada apenas na data de apuração da Taxa de Performance seguinte.

#### **Taxa de Estruturação**

5.8. Será devida Taxa de Estruturação, de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) devida ao Consultor Especializado, Gestor e Administrador de acordo com a proporção de suas taxas mensais.

### **6. DAS COTAS DA CLASSE**

#### **Patrimônio Líquido Mínimo da Classe**

6.1. O patrimônio líquido mínimo para o início das atividades da Classe ("Patrimônio Inicial Mínimo") será equivalente a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

#### **Condições para Investimento**

##### **Emissão**

6.2. A Emissão de novas Cotas, a partir da segunda emissão, deve ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas.

6.3. Admite-se que as emissões subsequentes de Cotas sejam formalizadas por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, e a exclusivo critério destes, até o limite total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Capital Autorizado"). Neste caso, o valor de cada nova Cota será preferencialmente (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) consequencial às perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão.

##### **Direito de Preferência**

6.4. O direito de preferência na subscrição de Cotas será definido no ato que deliberar a respeito das emissões subsequentes.

##### **Subscrição**

6.5. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta e do compromisso de investimento.

6.5.1. Poderá ser admitida a realização de subscrição parcial de Cotas, bem como o cancelamento do saldo não colocado, desde que seja subscrita a quantidade mínima de Cotas prevista na emissão, observada a regulamentação aplicável.

##### **Forma de Integralização**

**6.6.** Moeda corrente nacional.

#### **Taxa de Ingresso**

**6.7.** Não há.

#### **Chamadas de Capital e Prazo de Integralização**

**6.8.** As chamadas de capital serão realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, observado que cada chamada de capital deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para a data limite para depósito pelo Cotista. Cada chamada de capital será realizada pelo Administrador por meio do envio de correspondência eletrônica dirigida para os Cotistas, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao escriturador ou intermediário responsável.

**6.9.** Cada documento para formalização da chamada de capital deverá conter a descrição detalhada da destinação dos recursos, inclusive a indicação do ativo elegível que será adquirido pela Classe, observando todos os requisitos da Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA e os respectivos prazos máximos de aplicação.

#### **Amortização**

##### **Periodicidade**

**6.10.** A amortização das Cotas da Classe será realizada em base semestral conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial.

##### **Forma de Pagamento**

**6.11.** O Pagamento poderá ser feito por crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária e, ainda, com a utilização de Ativos.

##### **Prazo para Pagamento**

**6.12.** Conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial.

#### **Negociação e Transferência de Cotas da Classe**

##### **Possibilidade**

**6.13.** É vedada a Negociação e Transferência de Cotas da Classe.

##### **Direito de Preferência**

**6.14.** Não Há Direito de Preferência dos Cotistas na aquisição de Cotas

##### **Condições de Eficácia**

#### **6.15. São Condições de Eficácia para Negociação e Transferência de Cotas da Classe:**

- (i) observância ao disposto neste Anexo;
- (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário ou ao Administrador, no caso da alienação privada das Cotas, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável, nos termos do Anexo ou Apêndice; e
- (iii) aprovação do Gestor.

#### **Cotas Não Integralizadas**

**6.16.** No caso das Cotas a serem cedidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a Classe no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

#### **Feriados**

**6.17.** A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de aplicação, e pagamento de amortizações e rendimentos no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário.

#### **Recusa de Aplicações**

**6.18.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

#### **Tratamento de Inadimplência**

**6.19.** O Cotista que inadimplir, total ou parcialmente, com a obrigação de aportar recursos na Classe, nos termos de cada chamada de capital realizadas pelo Administrador ("Evento de Inadimplemento"), e não sanar integralmente o respectivo Evento de Inadimplemento em até 5 (cinco) dias corridos da data em que se verificou o Evento de Inadimplemento ("Cotista Inadimplente"), está sujeito ao disposto abaixo.

6.19.1. Suspensão de Direitos Políticos e Econômicos: O Cotista Inadimplente terá os direitos políticos e econômicos conferidos pela titularidade de suas Cotas inadimplidas imediatamente e automaticamente suspensos até que o Evento de Inadimplemento seja sanado, incluindo o direito de (i) comparecer e votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas; (ii) ceder ou transferir suas Cotas; e (iii) receber qualquer valor a título de amortização e/ou liquidação que faria jus.

6.19.2. Multa: Incidirá sobre o valor dos débitos que constituírem Evento de Inadimplemento (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ambos verificados no período compreendido entre a data em que se verificar o Evento de Inadimplemento e a data em que o Cotista Inadimplente comprovar estar em dia com suas obrigações perante a Classe ou Subclasse, conforme o caso; e (ii) multa não compensatória de 10% (dez por cento). Para fins de esclarecimento, as penalidades descritas neste item não eximem a Classe de cobrar do Cotista Inadimplente eventuais perdas e danos e lucros cessantes de operações envolvendo os Ativos Alvo e Ativos Financeiros que a Classe realizaria com os recursos do referido Cotista Inadimplente.

6.19.3. Retenção de Amortizações: Verificado um Evento de Inadimplemento e enquanto perdurar a suspensão dos direitos do Cotista Inadimplente, o Administrador deverá reter, em nome da Classe, os montantes que seriam pagos ao Cotista Inadimplente a título amortização e/ou liquidação de Cotas, e destinar tais recursos ao pagamento do Evento de Inadimplemento. Caso as distribuições da Classe retidas dos Cotistas Inadimplentes excedam o Evento de Inadimplemento, tal excedente será pago ao Cotista Inadimplente a título de amortização.

6.19.4. Custo de Cobrança: Cada Cotista concorda que a Classe deverá arcar com todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) incorridos pela Classe e/ou em nome da Classe para assegurar o exercício dos direitos ou poderes descritos acima, incluindo a utilização de medidas judiciais contra qualquer Cotista inadimplente para exigir o cumprimento de suas obrigações previstas neste Anexo, no Apêndice, nos boletins de subscrição e/ou em eventuais outros contratos celebrados entre a Classe e seus Cotistas, sem prejuízo do dever do Cotista Inadimplente de reembolsar a Classe dos custos razoavelmente incorridos.

6.19.5. Empréstimo: O Gestor está autorizado a contrair empréstimo, em nome da Classe, para sanar um Evento de Inadimplemento.

### **Condições Adicionais**

**6.7.** Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

## **7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE**

### **Patrimônio Líquido Negativo**

**7.1.** A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

### **Segregação Patrimonial**

**7.2.** As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

### **Soberania das Assembleias de Cotistas**

**7.3.** As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

**7.3.1.** Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

**7.4. Regime de Insolvência.** A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

7.4.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

7.4.2. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

## 8. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

### Eventos de Liquidação

8.1. Constitui evento de Liquidação, caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

## 9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

### Competência

9.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas (“Assembleia de Cotistas”) da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

9.2. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas as matérias abaixo, que serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Regulação:

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dois Terços das Cotas Subscritas | Utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco se a possibilidade não for prevista no regulamento segundo discricionariedade do Gestor.                                                                                   |
| Maioria das Cotas Subscritas     | Aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de cotas e seu administrador ou gestor e entre a classe de cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, nos termos da Resolução. |
|                                  | Pagamento de encargos não previstos na Resolução                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                  | Aprovação de laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas, nos termos da Resolução                                                                                                                                                           |

|                             |                                                                                       |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
|                             | Emissão de Novas Cotas                                                                |
|                             | Fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou a liquidação da Classe |
|                             | Alteração do Anexo exceto nos casos taxativamente dispostos na Resolução.             |
|                             | Majoração das taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais                    |
| Maioria das Cotas presentes | Todas as demais matérias.                                                             |

### Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

**9.3.** A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

### Consulta Formal

**9.4.** A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

### Votos por Cota

**9.5.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

## 10. COMITÊ DA CLASSE

### Atribuições

**11.1.** São atribuições do Comitê da Classe:

- (i) Recomendar investimentos e desinvestimentos, exceto se relativos à gestão de caixa, liquidez, manutenção de estratégias e posições previamente ratificadas, ou enquadramento;
- (ii) Recomendar a orientação do voto em assembleias de emissores de Ativos detidos pela Classe;
- (iii) Recomendar o investimento ou amortização de recursos recebidos pela Classe, exceto se recebidos em virtude de integralização;

11.1.1. As recomendações do Comitê da Classe não são vinculantes, sendo o Gestor responsável exclusivo pelas operações da carteira da Classe.

### Composição

**11.2.** Membros Efetivos: 3 (três), cada um com seu respectivo suplente, sendo 2 (dois), eleitos pelo Consultor Especializado, e 1 (um) eleito pelo Gestor.

**11.3.** Prazo do mandato: Indeterminado.

**11.4.** Destituição: A qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, ou determinação dos Prestadores de Serviços Essenciais, a depender de quem elegeu o membro a ser destituído.

**11.5.** Remuneração: Os membros efetivos do Comitê da Classe e seus suplentes não serão remunerados.

### **Requisitos para os Membros dos Comitês da Classe**

**11.6.** Os membros do Conselho Consultivo ou Comitê da Classe, independentemente de quem os tenha eleito, nomeado ou indicado nos termos do Anexo devem preencher os seguintes requisitos:

- (i) Possuam, no mínimo: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (b) Certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou (c) Notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso.
- (ii) Possuam disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho Consultivo ou Comitê; e
- (iii) Assinem termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos ora estabelecidos.

11.6.1. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Conselho Consultivo ou Comitê, a pessoa física que estiver representando a pessoa jurídica nas reuniões e demais atividades relacionadas ao Conselho Consultivo ou Comitê deve possuir as qualificações exigidas nos termos da autorregulação da ANBIMA e deste item.

### **Funcionamento**

**11.7.** Reunião ordinária: A cada 12 (doze) meses, instalada, realizada e formalizada pelos Membros Efetivos.

**11.8.** Reunião extraordinária: Convocação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo ao Prestador de Serviço Essencial que a convocar ou a qualquer membro do Comitê que solicitar a convocar operacionalizar sua instalação, realização e formalização.

**11.9.** Fica dispensada a convocação para a reunião em que comparecerem todos os membros.

**11.10.** Deliberação: Aprovada por maioria simples, consignadas em ata assinada da reunião, e remetida aos Prestadores de Serviços Essenciais.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Obrigações Legais e Contratuais**

**12.1.** A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

### **Distribuição de Resultados**

**12.2.** Os resultados oriundos dos Ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

### **Liquidação da Classe**

**12.3.** A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, Ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

### **Informações a serem disponibilizadas aos Cotistas**

**12.4.** Fatos Relevantes: O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e da regulamentação vigente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos Ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

12.4.1. As demais informações da Classe serão encaminhadas aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

### **Potenciais Conflitos de Interesse**

**12.5.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os integrantes de seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado financeiro e de capitais, incluindo a administração e a gestão de outras classes de fundos de investimento. Observadas as disposições deste Anexo, incluindo, mas não se limitando, as restrições da Política de Investimento, a Classe poderá, conforme o caso, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) subscrever ou adquirir Ativos Alvo cujos emissores sejam (i) classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e pelos integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (ii) Sociedades Investidas por classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e pelos integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e
- (ii) realizar operações nas quais classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e por integrantes do seu grupo econômico atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Alvo de titularidade de outras classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou pelos integrantes do seu grupo econômico.

12.5.1. As vedações do item 12.7. acima não se aplicam quando o Administrador ou o Gestor atuarem como: (i) administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

12.5.2. Sempre que aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais informarão os Cotistas acerca de situações de potenciais conflitos de interesse envolvendo a Classe.

## **Rateios de Ordens**

**12.6.** As informações acerca da metodologia utilizada pelo Gestor para o Rateios de Ordens constarão no compromisso de investimento a ser celebrado entre a Classe e/ou Subclasse e o respectivo Cotista subscritor.